



Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 009/97

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
 CDRJ E PANFER MATERIAIS
 FERROVIÁRIOS LTDA, PARA
 FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA LINHAS
 FÉRREAS.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO GROFINO CAMPOS, CPF.: 029.765.017/34 e a firma PANFER MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Brasil nº 28.088 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 31.207.848/0001-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente ANTONIO PEDROSO DA SILVA, CPF 019.475.757-91, segundo a documentação constante do Processo nº. 27949/95-82 que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1151ª Reunião, de 07/05/96, celebram por força deste Termo o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a Aquisição de:
 Item 05 - NE.211.050.0023-0 - Arruela de pressão seção prismática, forma ondulada, para parafuso de tala de junção TJ-45 Ø interno = 27,00mm, Ø externo = 50,00mm de espessura = 12,50mm, aço 9260 conforme especificação A.R.E.A. 1973, vol. I 4-2-19(desenho 74.467)

QUANTIDADE = 400kg

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$7.684,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo máximo para fornecimento de materiais ora contratados é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço unitário para execução dos serviços objeto deste Contrato é resultado da composição do valor ofertado na Planilha de Preços;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da fatura será efetuado em 30 (trinta) dias, após a data de fornecimento e entrega efetiva do material;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas efetuado, após a data limite, fixada no parágrafo anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização monetária do correspondente valor, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação "pro rata die", do INPC, ou, se extinto, de acordo com que dispuser a respeito da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica "Matérias Primas e Produtos Manufaturados", código 2.1.2.1.0500 unidade gestora RIOPOR; Empenho nº 828/96-RIOPOR.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a inspeção dos materiais adquiridos;

**CLÁUSULA NONA - MULTAS****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital;
- b) Multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.
- c) A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor -Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.
- d) Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada do Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.
- e) O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada deverá, no prazo de até 10(dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre seu valor, na Tesouraria da CDRJ, ou prestá-la em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93, Artigo 56.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os materiais a serem fornecidos serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, que se obriga a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias



- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pelo fornecimento pleno e satisfatório dos materiais, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, além de se responsabilizar pelas perdas e danos;
- c) A Contratada assumirá total responsabilidade sobre os materiais fornecidos com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os fornecimentos a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- b) Se houver morosidade na entrega dos materiais sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do Recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- f) Se a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.
- g) Se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços contratados.
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância de pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- i) Poderá também ser rescindido o Contrato por interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante exaradas no processo administrativo.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº. 013/96, é a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1997

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
CDRJ

ANTONIO PEDROSO DA SILVA
Sócio-Gerente
Panfer Materiais Ferroviários LTDA

PANFER MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.
